

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### **Contrato nº 001/ 2018**

Termo de contrato de locação de softwares que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS VERDES**, pessoa de direito público, Estado de Goiás, com sede a AV CAMPOS VERDES, S/N – CAMPOS VERDES- GO, CNPJ: 33.334.848/0001-06, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. **EMIDIO VICENTE DE SOUSA**, CPF: 301.090.191-72 , brasileiro, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **CENTI SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob número 14.419.896/0002- 33, com sede na cidade de Brazabrantés, Estado de Goiás, à Rua José Aureliano Machado S/N, Qd. 22 Lt. 19ª – Centro Cep. 75.440-000, representado pela **Sr. MAURICIO CONSTANTE ITAGIBA**, brasileiro, casado, residente na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, portadora do CPF-MF de nº 007.196.061-95, neste ato denominados simplesmente **CONTRATANTE E CONTRATADA** na forma das cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

- 1.1.** A CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE, PRESTACAO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARES DE CONTABILIDADE, FINANCEIRO, FOLHA DE PAGAMENTO, CONTROLE PATRIMONIAL, CONTROLE DE FROTAS, PROTOCOLO, COMPRAS, CONTROLE INTERNO.
- 1.2.** Além da licença do software, a CONTRATADA se compromete a executar a manutenção que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas do sistema, além do suporte técnico, via chat, telefônico e presencial quando expressamente solicitado pelo CONTRATANTE.
- 1.3.** O suporte técnico presencial se dará por meio de visita técnica personalizada, que será previamente agendada, nos casos em que não for possível a solução do(s) problema(s) trazido(s) pelo USUÁRIO através dos meios convencionais à distância.
- 1.4.** Quaisquer outros serviços não discriminados nesta cláusula não obrigam a CONTRATADA à sua realização, salvo em caso de aditamento deste contrato, com observância dos limites e condições previstas na Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.
- 1.5.** Os direitos do CONTRATANTE restringem-se ao uso do Software, permanecendo a propriedade intelectual do mesmo como propriedade exclusiva da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

### **2.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

2.1.1. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer problemas que vierem a surgir, quando da utilização do software;

2.1.2. Usar o Software somente dentro das normas e condições estabelecidas neste Contrato e durante a vigência do mesmo.

2.2.3. O CONTRATANTE obriga-se em manter os requisitos mínimos para que a CONTRATADA possa atuar no suporte do sistema.

2.2.4. A CONTRATADA depende de serviços de terceiros para operar (telefonia, internet, companhia de energia), estando isenta de responsabilidade caso quaisquer desses serviços se torne inoperante.

### **2.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

2.2.1. Implantar e liberar o uso do Software objeto deste contrato, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado;

2.2.2. Manter o pessoal do CONTRATANTE, encarregado de acompanhar os trabalhos de implantação e de executar o software, totalmente inteirado do andamento, prestando-lhe as informações necessárias;

2.2.3. Corrigir eventuais problemas de funcionamento do Software, desde que originados por erro ou defeito de funcionamento do mesmo;

2.2.4. Ministras palestra e treinamento ao pessoal do CONTRATANTE, por ocasião da entrega dos sistemas;

2.2.5. Prestar manutenção do Software, sem qualquer custo adicional a este contrato, salvo se expressamente autorizado pelo CONTRATANTE;

2.2.6. Alterar o Software em razão de mudanças legais nos casos da moeda, alteração de legislação, desde que tais mudanças não influam na estrutura básica do mesmo;

2.2.7. Disponibilizar versões mais atualizadas em função do aprimoramento técnico e/ou operacional, nos casos em que não for possível a solução do(s) problema(s) trazido(s) pelo USUÁRIO através dos meios convencionais à distância.

2.2.8. Prestar suporte técnico presencial, por meio de visita técnica personalizada, previamente agendada, observado o disposto no Subitem 4.3. da Cláusula Quarta.

2.2.9. O CONTRATANTE poderá sugerir modificações e melhorias nos sistemas, mas a decisão de implementá-las ficará a cargo exclusivo da CONTRATADA.

2.2.10. A inclusão, exclusão, alteração e demais modificações nos bancos de dados são de responsabilidade do CONTRATANTE, isentando a CONTRATADA de qualquer obrigação quanto à manutenção desses dados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS:**

3.1. O Software será liberado/implantados de acordo com o cronograma estabelecido de comum acordo entre as partes.

3.2. A validade do presente contrato é de 12 (doze) meses, desde que não ocorra o disposto na Cláusula Décima ou prorrogação de prazo, nos termos do Inciso IV, do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93, mediante termo aditivo assinado de comum acordo pelas partes.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO:**

4.1. O valor estimado do presente contrato é de R\$ 7.200,00( sete mil e duzentos reais) compreendendo a locação mensal do Software e suporte técnico presencial.

4.2. O preço da locação – licença de uso - mensal do referido Software será de R\$ 600,00 ( seiscientos reais).

4.3. O preço dos serviços de suporte técnico presencial requisitados pelo CONTRATANTE, será de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por hora, contada a partir da chegada do técnico ao local dos serviços.

4.4. Os pagamentos supra referidos serão efetuados até o dia 30 (trinta) do mês, mediante emissão de Nota Fiscal/Fatura correspondente.

4.5. O inadimplemento do disposto no item anterior desta cláusula, por prazo superior a 15 (quinze) dias, constitui justa causa para a interrupção dos serviços.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS REAJUSTES DOS PREÇOS:**

5.1. Durante o prazo de vigência deste instrumento contratual o preço não poderá sofrer reajuste.

5.2. O reajuste, na hipótese de prorrogação, será estabelecido mediante acordo entre as partes, com observância da Legislação Federal que trata sobre o assunto, no que diz respeito a prazos e índices e com a assinatura do competente termo por ambas as partes.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS OPERACIONAIS**

6.1 As despesas operacionais realizadas na execução dos serviços concernentes a materiais de expediente, reparação de hardwares, viagens e hospedagens de técnicos, correrão às custas do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO:**

7.1. O recurso financeiro para atendimento do objeto deste contrato correrá totalmente às expensas de dotação própria do orçamento vigente, obedecendo à seguinte classificação contábil: **DOTAÇÃO**

#### **CLÁUSULA OITAVA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

8.1. Aplica-se a este contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei n. 8.666/93 e suas alterações, bem como toda a legislação pátria pertinente ao tema.

#### **CLÁUSULA NONA – PENALIDADES:**

9.1. Fica estipulada uma multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor deste contrato, para a parte que deixar de cumprir quaisquer das cláusulas pactuadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:**

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento pela CONTRATANTE, no interesse da Administração, mediante aviso com 30 (trinta) dias de antecedência, sem qualquer direito à indenização.

10.2. Este instrumento contratual poderá, ainda, ser rescindido, uma vez configurada qualquer das situações abaixo especificadas:

10.2.1. Pela CONTRATADA ou CONTRATANTE, a qualquer momento, em decorrência de inadimplência, informando da rescisão e estabelecendo a data em que a mesma passará a vigorar;

10.2.2. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, na forma prevista no Código Civil Brasileiro;

10.2.3. No caso em que se configure uma rescisão, prevista nos itens acima, fica o CONTRATANTE obrigado a devolver todas as cópias dos manuais pertinentes, à CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias, após a data da citada rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

11.1. As partes signatárias do presente instrumento elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da comarca de Santa Terezinha de Goiás-GO, para dirimir dúvidas, omissões e litígios oriundos da execução do que ora se pactua.

E pôr estarem justos e contratados as partes assinam o presente termo contratual em 03 (três) vias de igual teor na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes, para que possa vir a surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

**Campos Verdes-GO, aos 02 dias do mês de Janeiro de 2018.**

-----  
**EMIDIO VICENTE DE SOUSA**  
**CPF:301.090.191-72**  
**C O N T R A T A N T E**

-----  
**CENTI SOLUÇÕES LTDA**  
**C O N T R A T A D A**

**Testemunhas:**

**1<sup>a</sup>** - \_\_\_\_\_

**2<sup>a</sup>** - \_\_\_\_\_